

**Referente:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16748/2021

**Interessado:** Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação – COEA.

**Assunto:** Parecer acerca de Recurso do Pregão Eletrônico 02/2022

**Recorrente:** WS INFORTEC COMERCIO LTDA, CNPJ: 36.924.105/0001-84

### **PARECER ACERCA DE RECURSO**

O presente PARECER trata da análise do recurso impetrado pela empresa epigrafada, contra a decisão de classificação da empresa AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 14.559.760/0001-48, fundamentando seu pedido da seguinte forma:

#### **DO RECURSO**

*“Pregão nº 52022 (SRP) Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, A WS INFORTEC COMERCIO LTDA, apresenta as razões do recurso contra decisão que declarou como vencedora a empresa 14.559.760/0001-48 - AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, dos itens 1 e 3, pelos fundamentos a seguir expostos: De início, esclareço que, nossa empresa apresentou se tempestivamente como participante do referido pregão eletrônico, e acredita ser importante apresentar o recurso, considerando o prejuízo para os demais licitantes. DOS FATOS Finda a disputa de preços, a Comissão de Licitação declarou a 14.559.760/0001-48 - AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA vencedora dos itens 1 e 3. Todavia, consoante se exporá, não se evidencia acerto na decisão de aceitar sua proposta e habilitá-la, uma vez que apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de origem duvidosa. Sinalizamos alguns pontos no atestado: - No atestado não nota fiscal da venda para emissão do mesmo; - O atestado foi emitido por uma empresa da mesma cidade da licitante; - A quantidade dos itens; - Material aleatório ( MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO, MATERIAL DE ESCRITORIO, INFORMATICA E MOVEIS, ENTRE OUTROS ). Destacamos que os valores ofertados para ambos os itens, 1 e 3 estão inexecutáveis, se tratando que a marca ofertada Patriot Burst pratica valor muito alto no mercado bem superior as outras marcas. Para o item 3, a licitante ofertou produto descontinuado pelo fabricante, conforme site oficial, abaixo:<https://viper.patriotmemory.com/products/viper-vpn-pcie-m-2-solid-state-drive-viper-gaming-by-patriot-memory> Outro ponto que chama atenção, é que a licitante foi fundada em 2011 e não consta registro de vendas para Governo Federal conforme Portal da Transparência, link abaixo: [https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/favorecido? paginaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasS eleccionadas=data%2CdocumentoResumido%2ClocalizadorGasto%2Cfas%2Cespecie %2Cfavorecido%2CuffFavorecido%2Cvalor%2Cug%2Cuo%2Corga%2CorgaoSuperior %2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade%2CplanoOrcamentario %2Cautor&documento=14.559.760%2F0001-48&faseDespesa=1](https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/favorecido?paginaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasS eleccionadas=data%2CdocumentoResumido%2ClocalizadorGasto%2Cfas%2Cespecie %2Cfavorecido%2CuffFavorecido%2Cvalor%2Cug%2Cuo%2Corga%2CorgaoSuperior %2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade%2CplanoOrcamentario %2Cautor&documento=14.559.760%2F0001-48&faseDespesa=1) - Por esse motivo acreditamos da necessidade de investigação mais aprofundada sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado no certame, comprovando sua legitimidade por meio da Nota Fiscal emitida para emissão deste Atestado.”*

#### **DO PEDIDO**

*“Por todo o exposto, requer a Recorrente WS INFORTEC COMERCIO LTDA, seja dado provimento ao presente recurso administrativo, a fim de que seja procedida à*

*reforma da decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação, para o prosseguimento do certame licitatório em referência, pelas razões acima expostas. Nesses termos, Pede deferimento. WS INFORTEC COMERCIO LTDA WALERIA PINA RG: 31602169 SSP/SE Empresário Individual”.*

## **DAS CONTRARRAZÕES**

*“Refere-se ao Pregão Eletrônico nº. 005/2022 Processo Licitatório nº. 16748/2021 AMV DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 14.559.760/0001-48, com sede administrativa situada Rod. Governado Mario Covas, 3255, Padre Mathias, Cariacica/ES, na condição de licitante no certame em epígrafe vem apresentar a CONTRA-RAZÃO do recurso apresentado pela licitante WS INFORTEC COMERCIO LTDA. SÍNTESE DOS FATOS A licitante WS INFORTEC COMERCIO LTDA, contesta a veracidade do atestado apresentada pela licitante AMV DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, pois não foi enviado junto com a nota fiscal. (Em anexo). Vemos que no item 9.12.1 edital diz o seguinte: “Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido os bens compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo nome, RG e telefone do declarante para mais informações” Como dito no edital “bens compatíveis”, assim o documento apresentado pela licitante atende integralmente as exigências do edital. Como boa-fé em demonstrar a integralidade da licitante segue comprovações. (Em anexo) Em relação aos valores propostos por esta licitante vemos o que diz no Art. 47 da lei 8666/93 de licitações públicas: “§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, b) valor orçado pela administração. “Como demonstra na lei, os preços propostos não são inexequíveis. No que se refere ao produto descontinuado, a empresa é uma distribuidora e importadora. Nossos fornecedores ainda contam com estoque deste produto para aquisição imediata, e nós temos disponíveis em nosso estoque a quantidade solicitada para aquisição. No ponto que a empresa é de 2011 e não tem nenhum histórico de compras com o governo federal, não é de modo nenhum um quesito para atestar a capacidade de fornecimento da licitante. Aliás nossa empresa tem mais de 10 anos de mercado, e não há nenhum fato que aponte idoneidade desta licitante. Não que é do interesse deste licitante que aponta os fatos, mas não atendemos órgãos federais. DOS PEDIDOS ISTO POSTO, requer que o Recurso apresentado seja julgado improcedente, tendo em vista que a proposta e documentação apresentada pela licitante atendeu integralmente as disposições contidas no Edital, razão pela qual a proposta deve ser aceita. Nestes termos, sempre respeitosamente, Pede deferimento. Cariacica/ES (MS), 30 de março de 2021. AMV DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTD LUCAS MEDEIROS VASCONCELOS”*

## **DAS RESPOSTAS DA UNIDADE GESTORA AOS QUESTIONAMENTOS DO RECURSO**

*“Em atenção ao DESPACHO-CPL - 1442022, que encaminha o PA para análise e manifestação, tendo em vista os recursos apresentados pela empresa WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA, contra a aprovação do material apresentado pela licitante AMV*

DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ /MF nº 14.559.760/0001-48, encaminhamos nossa manifestação conforme segue: 1. No atestado não nota fiscal da venda para emissão do mesmo; Resposta: O Edital não exige nota fiscal de venda de produtos para o item contestado; 2. O atestado foi emitido por uma empresa da mesma cidade da licitante; Resposta: O Edital não exige que a emissão seja feita por empresa de outra cidade; 3. A quantidade dos itens; Resposta: O Edital não exige quantidade de itens no atestado; 4. Material aleatório ( MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E MÓVEIS, ENTRE OUTROS ). Resposta: Não previsto no Edital; 5. O produto ofertado para o ITEM 01 - UNIDADE DISCO, TIPO DISCO SSD, CAPACIDADE 120 GB, TAMANHO 2,5 POL, VELOCIDADE 500 MB/S, PADRÃO SATA 3.0, MARCA: SSD Patriot Burst 120GB 2.5”, conforme pesquisa feita no site do fabricante, endereço: <https://info.patriotmemory.com/patriot-solid-state-gaming-drives>, não está disponível para que possamos fazer a nossa análise técnica (print do site em anexo). Em outra aba do site de vendas da Patriot, no endereço eletrônico: [https://store.patriotmemory.com/collections/solid-state-drives/ssd\\_2-5](https://store.patriotmemory.com/collections/solid-state-drives/ssd_2-5), não foi possível encontrar o produto, SSD de 120GB, 2.5 pol., apenas disponíveis para os modelos: 1,92TB SSD de 2,5 pol; 6. O ITEM 03 - SSD M2, CAPACIDADE 256 GB, VELOCIDADE LEITURA 2400 MB/S, PADRÃO SATA 3 - MARCA:SSD M.2 Patriot Viper VPN100 256GB - <https://viper.patriotmemory.com/products/viper-vpn-pcie-m-2-solid-state-drive-viper-gamingby-patriot-memory>, conforme ratificado por esta equipe técnica (declaração de descontinuidade do produto, em anexo), confirmamos o alegado no Recurso apresentado pela Empresa WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA de que a empresa ofertou produtos descontinuados pelo fabricante. **Ademais, entendemos que aquisição de produtos com descontinuidade, ou seja, com encerramento da fabricação e com provável fim da prestação de serviços de assistência técnica, não é recomendado, evitando assim possíveis prejuízos a esta Procuradoria Geral de Justiça, caso necessite de suporte para substituição de algum dos produtos que venha a apresentar defeito dentro do prazo contratual**”.

## DA ANÁLISE COMPLEMENTAR E DO PARECER TÉCNICO DA UNIDADE GESTORA

Quanto aos comprovantes dos CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE o Item 2.1 do Termo de Referência diz: A LICITANTE deverá apresentar declaração de que o fabricante, importador ou distribuidor possui política de descarte dos produtos fornecidos, além de documento contendo evidências de descarte de equipamentos/componentes, realizado em período igual ou menor a seis meses. No entanto, a documentação ao qual o Termo de Referência exige, foi apresentada incompleta, (Declaração sem assinatura do distribuidor) e sem documento contendo evidências de descarte de material fornecido. **Portanto, vimos retificar o parecer técnico anteriormente apresentado por esta CMTI, INVALIDANDO A PROPOSTA TÉCNICA PARA OS PRODUTOS OFERTADOS PARA OS ITEM 01 E 03 DO CERTAME**, com base no Item 9.18 do Edital: 9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## DA ANÁLISE DOS FATOS

Quanto aos pressupostos relacionados à tempestividade, legitimidade e vinculação à intenção de recurso, temos que o recurso cumpriu o prazo e a vinculação à intenção de recurso, motivo pelo qual, conheço dos recursos e passo agora à análise de mérito.

Após conhecimento do Recurso e considerando que o mesmo ataca apenas aspectos técnicos relacionados ao Atestado de Capacidade Técnica e a Propostas da empresa AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, sendo necessário o envio para apreciação e parecer da unidade técnica.

Com relação as alegações da recorrente a respeito do Atestado de Capacidade Técnica, observada as contrarrazões, bem como os documentos comprobatórios apresentados e a análise técnica da Unidade Gestora, entendemos que o recurso não deve prosperar uma vez que os questionamentos foram supridos nas contrarrazões e em análise posterior pelo Parecer Técnico da Unidade Gestora.

No que tange, as propostas apresentadas para os itens 1 e 3 com a alegação de preços inexequíveis e de descontinuidade do item 3. Após análise do recurso, das contrarrazões e do Parecer Técnico da Unidade Gestora, este último com diligências realizadas junto ao site do fornecedor, foi constatado que o item 3 está descontinuado pelo fabricante e que para o item 1 não foi possível a verificação, pois o produto ofertado não estava disponível no site do fabricante.

Assim, com base no Parecer da Unidade Técnica que aponta os perigos futuros da aquisição de produtos em descontinuidade, mesmo sob alegação da recorrida de possuir estoque para atender a demanda, entendemos que o recurso merece prosperar parcialmente, apenas perante a alegação de descontinuidade do item 3.

Já para o item 1, o simples fato de não ter sido encontrado o produto no site do fabricante, neste caso, não se constitui em meio suficiente para alegar descontinuidade, porém, somado a isso, quando da análise do recurso pela Unidade Técnica foi identificado, em segunda análise, que a recorrida não cumpriu os requisitos quanto aos critérios de práticas de sustentabilidade, conforme item 2.1 do Termo de Referência, que diz "A LICITANTE deverá apresentar declaração de que o fabricante, importador ou distribuidor possui política de descarte dos produtos fornecidos, além de documento contendo evidências de descarte de equipamentos/componentes, realizado em período igual ou menor a seis meses", vide DA ANÁLISE COMPLEMENTAR E DO PARECER TÉCNICO DA UNIDADE GESTORA.

Assim, apesar do provimento parcial do recurso, apenas no diz respeito a descontinuidade do item 3, uma vez que o novo parecer da Unidade Gestora, com amparo no princípio da autotutela, que a possibilita a Administração a revisão dos seus atos a qualquer tempo, em sede reanálise de aspectos técnicos identificou que a recorrida não cumpriu os requisitos quanto aos critérios de práticas de sustentabilidade (documento de comprovação de descarte sem assinatura), item 2.1, do Termo de Referência e o item 9.18 do Edital, retificando seu Parecer pela desclassificação das propostas.

Este pregoeiro, com base nos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Autotutela, este último garantindo a Administração o poder/dever de rever seus atos quando manifestamente ilegais, reformula sua decisão.

Portanto, a alegação da recorrente deve prosperar parcialmente, tendo em vista o que consta do recurso apresentado pela empresa AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. No entanto, em análise sistêmica, tendo em vista os novos fatos aportados pelo Parecer da Unidade Técnica este Pregoeiro passa a decidir.

## **DA DECISÃO**

Desta forma, pelos motivos elencados, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do recurso, considerando a pertinência da reclamação no que concerne ao item 3, conforme contido no documento contestador e em análise conjunta ao Parecer da Unidade Técnica pela recusa da proposta da recorrida, reformando a decisão quanto à sua classificação, declarando-a INABILITADA para os itens 1 e 3.

É o parecer.

São Luís-MA., 12 de abril de 2022

Marcelo Claudio Mendes Passos  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**DESPACHO-CMTI - 1882022**  
**( relativo ao Processo 167482021 )**  
**Código de validação: 8F2F5D11E8**

À Comissão Permanente de Licitação.

Senhor Pregoeiro.

Em atenção ao DESPACHO-CPL - 1442022, que encaminha o PA para análise e manifestação, tendo em vista recursos apresentados pela empresa WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA, contra a aprovação do material apresentado pela licitante AMV DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ /MF nº 14.559.760/0001-48, encaminhamos nossa manifestação conforme segue:

1. O material ofertado para o ITEM 01 - UNIDADE DISCO, TIPO DISCO SSD, CAPACIDADE 120 GB, TAMANHO 2,5 POL, VELOCIDADE 500 MB/S, PADRÃO SATA 3.0, MARCA: SSD Patriot Burst 120GB 2.5", segundo site do fabricante <https://info.patriotmemory.com/patriot-solid-state-gaming-drives> e ITEM 03 - SSD M2, CAPACIDADE 256 GB, VELOCIDADE LEITURA 2400 MB/S, PADRÃO SATA 3 - MARCA:SSD M.2 Patriot Viper VPN100 256GB - <https://viper.patriotmemory.com/products/viper-vpn-pcie-m-2-solid-state-drive-vipergamingby-patriot-memory>, conforme ratificado por esta equipe técnica (declaração de descontinuidade do produto, em anexo), confirmamos o alegado no Recurso apresentado pela Empresa WS INFORTEC COMÉRCIO LTDA de que a empresa ofertou produtos descontinuados pelo fabricante;

2 - Ademais, entendemos que aquisição de produtos com descontinuidade, ou seja, com encerramento da fabricação e com provável fim da prestação de serviços de assistência técnica, não é recomendado, evitando assim possíveis prejuízos a esta Procuradoria Geral de Justiça, caso necessite de suporte para substituição de algum dos produtos que venha a apresentar defeito dentro do prazo contratual.

Quanto às demais alegações relacionadas pela recorrente, informamos que esta



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação**

Coordenadoria não se manifestará por se tratar de assunto que foge à nossa competência, nos atendo a opinar apenas pela parte técnica do material solicitado.

Atenciosamente.

*assinado eletronicamente em 06/04/2022 às 11:14 hrs (\*)*

**ANTONIO ALFREDO PIRES OLIVEIRA**  
ANALISTA MINISTERIAL  
COORDENADOR

*assinado eletronicamente em 06/04/2022 às 11:11 hrs (\*)*

**FRANCISCO TEIXEIRA FILHO**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC01

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 06 de Abril de 2022 às 11:14 hrs e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CMTI-1882022, Código de Validação: 8F2F5D11E8.